

- f) Do Ministério da Agricultura e Pescas;
- g) Do Ministério da Educação e Cultura;
- h) Do Ministério da Indústria e Tecnologia;

e pelo delegado nacional ao Comité de Ciência e Tecnologia.

4 — Poderão ser convidados a participar no grupo representantes de outros departamentos ou entidades cuja colaboração oportunamente se considere necessária.

5 — Competirá a este grupo de trabalho organizar e conduzir toda a preparação da representação portuguesa à referida Conferência, nomeadamente acompanhar os trabalhos preparatórios, examinar a agenda provisória, apresentar a versão final do relatório nacional e sugerir a composição da nossa delegação.

Os trabalhos preparatórios do relatório nacional deverão ter em conta as áreas escolhidas para ilustração dos principais pontos da agenda, quer ao nível regional (Comissão Económica para a Europa), quer ao nível mundial.

6 — A Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica funcionará como órgão de coordenação dos trabalhos técnicos preparatórios que servirão de base ao relatório nacional.

7 — Os eventuais encargos deste grupo de trabalho serão suportados pelo orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Ministérios das Finanças e do Plano e dos Negócios Estrangeiros, 5 de Abril de 1978. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Vitor Manuel Ribeiro Constâncio*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Vitor Augusto Nunes de Sá Machado*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 206/78

de 14 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações, nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do estatuto da empresa pública Correios e Telecomunicações de Portugal, anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 49 368, de 10 de Novembro de 1969, atendendo ao que por ela foi solicitado, autorizar a referida empresa a contrair empréstimos externos até ao montante de 50 milhões de dólares dos Estados Unidos da América ou equivalente noutra divisa convertível e a celebrar os contratos que forem necessários para a realização desta operação.

Os empréstimos poderão revestir a forma de *multi-currency loan*, terão o prazo de seis anos, serão reembolsados em seis semestralidades, das quais cinco de \$ 8 335 000 e uma de \$ 8 325 000, a primeira das quais a pagar quarenta e dois meses após a data de celebração dos contratos, e vencerão juros à taxa anual praticada em empréstimos interbancários em Londres na data em que forem contraídos, acrescida de 1,5 % sobre o valor do capital em dívida. A comissão de gestão (*management fee*), devida uma só vez na data de celebração do contrato, será de 0,75 % do valor do empréstimo.

A taxa de juro e a moeda representativa do empréstimo serão susceptíveis de revisão, por opção da referida empresa pública.

Ministérios das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações, 31 de Março de 1978. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Vitor Manuel Ribeiro Constâncio*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Manuel Branco Ferreira Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 207/78

de 14 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, que o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Estarreja seja aumentado com um lugar de ajudante de escrivão.

Ministério da Justiça, 29 de Março de 1978. — O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

Portaria n.º 208/78

de 14 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, que o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha seja aumentado com um lugar de ajudante de escrivão.

Ministério da Justiça, 29 de Março de 1978. — O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

Portaria n.º 209/78

de 14 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, que o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo.

Ministério da Justiça, 29 de Março de 1978. — O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA E DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIAS DE ESTADO DA ENERGIA E INDÚSTRIAS DE BASE
E DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho Normativo n.º 95/78

Considerando que o custo de produção do sulfato de cobre sofreu um substancial aumento motivado pelo agravamento de preço dos diversos factores de